

contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

Secretário

(Transcrição da nota PORTARIAS de N^{o} 23284, datada de 3 de novembro de 2023.)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 140, de 01 de novembro de 2023

Designa os membros de duas Equipes de Monitoramento, Identificação e captura de morcegos hematófagos do Estado do Piauí e dá outro outras providências.

A DIRETORIA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os inciso I, IX e XIV do artigo 2°, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; considerando ainda a Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí, especialmente o seu artigo 1°, regulamentada pelo Decreto 12.680/2007 em consonância com os Decretos Federais n° 24.548, de 30/07/1934 e 5.741, de 30/03/06; considerando finalmente a necessidade e importância de promover ações direcionadas ao controle e monitoramento das populações de morcegos hematófagos, e seus abrigos, visando o fortalecimento do sistema de Atenção Veterinária no Estado do Piauí; considerando a Portaria n° 52.201 - 062/2022, que





designa os membros da duas Equipes de Monitoramento, Identificação e captura de morcegos hematófagos do Estado do Piauí,

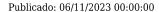
RESOLVE:

Art 1°. Ficam designados os membros desta Autarquia, para composição de mais duas Equipes de Monitoramento, Identificação e Captura de morcegos hematófagos do Estado do Piauí, para complementar a Equipe designada pela Portaria n° 52.201 - 062/2022:

		-0	
SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO	MATRICULA	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO
2º EQUIPE			
João Soares Teixeira Andrade COORDENADOR	209362-6	Médico Veterinário	Campo Maior
Kelme Lemos da Silva	195605-1	Médico Veterinário	Pedro II
João de Deus Oliveira Junior	230560-7	Téc. Em Agropecuária	Sigefredo Pacheco
Emmanoel Oliveira Cavalcante	204741-1	Téc. Em Agropecuária	Juazeiro do Piauí
3º EQUIPE			
Francisco Cleyton Cunha e Silva COORDENADOR	208626-3	Médico Veterinário	Floriano
Ricardo Elson Barbosa de Medeiros	180284-4	Médico Veterinário	Bertolínia
Carlos Henrique de Moura Carvalho	180286-x	Téc. Em Agropecuária	Marcos Parente
Evaristo Rodrigues dos Santos	260207-5	Téc. Em Agropecuária	Amarante
Marcos Antônio Batista Ribeiro	204710-1	Téc. Em Agropecuária	Palmeirais

- §1º. A equipe será composta por Médicos Veterinários, Técnicos em agropecuária e(ou) Auxiliares, sendo designado um membro Médico Veterinário como o coordenador da equipe.
- §2º. Durante os atendimentos, e havendo a necessidade de pessoal, poderão a critério do coordenador da equipe, mobilizar servidores do órgão, lotados nas UVLs trabalhadas, para compor temporariamente a equipe, auxiliando nos trabalhos de campo.







Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI) 01 de novembro de 2023.

JOÃO RODRIGUES FILHO

Diretor Geral

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI-PI

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 135, de 30 de outubro de 2023

Implementa fluxo de comunicação regular e obrigatório entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IX, do Decreto nº 12. 074 de 30 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; considerando o art. 04, inciso II, do Decreto n° 17.687, de 23/03/2018, que regulamenta a Lei n° 6.939, de 02/01/2017, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado do Piauí; considerando a necessidade de implementar fluxo de comunicação regular entre o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e o serviço de saúde animal para notificação de suspeitas que requer ação imediata e achados de abate sugestivos de doenças de programas oficiais, conforme Plano de ação da auditoria Quali-SV;

RESOLVE:

